



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 268/2024

Processo Número: **16120/2024** | Data do Protocolo: 19/06/2024 16:32:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003700310033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, para que esclareça ao seguinte, referente à Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ:

Considerando que os estudos para Concessão da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ, foram iniciados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos junto à Subsecretaria de Parceria do Estado de São Paulo, por meio da ciência de Manifestação de Interesse Privado – MIP apresentada na Plataforma Digital de Parcerias do Estado de São Paulo, com base no Decreto Estadual nº 61.371/2015;

Considerando que o Grupo de Trabalho formado, com base no artigo 11º do mesmo Decreto, tem estudado aspectos da proposta de Concessão para iniciativa privada;

Considerando que não existe qualquer transparência pelo Governo do Estado de São Paulo em relação a situação atual dos Servidores da EFCJ em relação à Concessão;

Considerando que, em maio de 2024, completou 3 anos dos mais de 100 (cem) furtos contínuos de 35 quilômetros de Cabo de Energia (Cobre) dentro do Trecho da Cidade de Pindamonhangaba, somando um prejuízo estimado de mais de 15 milhões aos cofres públicos e como consequência, paralisando toda operação que interliga o centro da Cidade (Rua Martin Cabral), Bairros da zona rural de Pindamonhangaba, afetando diretamente mais de 400 famílias que utilizavam o segmento ferroviário como transporte público;

Considerando que o Laudo Pericial da Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico-Científica / IC – CP – NCP, São José dos Campos – EPC, Taubaté nº 207.924/2021, realizado em 22 de junho de 2021 no Trecho de Pindamonhangaba, o Perito responsável informou que a Estrada de Ferro em época dispunha apenas de 3.000 metros de cabos de cobre para reposição e após análise em campo, foi registrado há inexistência de policiamento ostensivo específico para a via na forma de Polícia Ferroviária ou equivalente e aliada a falta de material para reparo imediato, prolongou a situação constatada de dano ao patrimônio público e a inatividade prolongada da via férrea foi compatível a Teoria das Janelas Quebradas, além do prejuízo ao cotidiano da população atendida pela via férrea.

Considerando que a Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba criou uma Frente Parlamentar em defesa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, através da Resolução nº 02/2022, constituída pelo Ato nº 03/2022 e considerando que em discurso de explicações, o Diretor Ferroviário, se comprometeu em implantar o Plano de Segurança em 06 (seis) meses e a volta a operação a contar da data da Reunião;

Considerando que até a presente data da tal promessa realizada na Frente Parlamentar, o Governo do Estado de São Paulo e a Administração da Estrada de Ferro, não cumpriram o acordo firmado no dia da reunião perante a população e Vereadores;

Considerando que o Tribunal de Contas vem apontando má conservação, degradação e péssimo estado físico dos seus imóveis e construções, evidenciando uma deficiente execução do planejamento





orçamentário do órgão, permitindo inferir que houve omissão por parte da Administração na realização das despesas necessárias à boa conservação dos bens patrimoniais do Estado;

Considerando que existe um Processo de Tombamento em andamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ), conforme Processo IPHAN nº 01506.000713/2021-88, número 1963-T-21, Patrimônio cultural ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ);

Considerando o abandono do Governo do Estado de São Paulo em manter pela zeladoria e segurança da Operação da Estrada de Ferro e Considerando que em 20 de maio de 2024, houve um acidente seguido de morte na Cidade de Campos do Jordão;

Questiona-se:

1- Quais medidas de fato o Governo do Estado de São Paulo está tomando após comprometimento na Frente Parlamentar em Defesa da Estrada de Ferro Campos do Jordão em implantar o Plano de Segurança e a volta a operação, bem como, quais ações o Governo tomou em relação ao apontamento do Laudo Pericial da Secretaria da Segurança Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para recuperação do Trecho de Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal e recuperação da má conservação, degradação e péssimo estado físico dos seus imóveis e construções dos bens patrimoniais do Estado?

2- Se, de fato, o Governo do Estado de São Paulo está estudando à possibilidade dos Servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão serem aproveitados em órgãos próximos da matriz da EFCJ (em Pindamonhangaba) ou se serão deslocados para a cidade de São Paulo?

3- Diante da aprovação do Processo SGP 170104/2014 e Despacho GS 110/2017, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e dos avanços dos Estudo da Concessão para assinatura do Contrato, por quais motivos o Governo do Estado de São Paulo, não realizou à transferência da Fonte atual do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP, para a Fonte do Tesouro, garantindo a continuidade do pagamento do prémio aos servidores, visto que este constitui parcela significativa da remuneração dos servidores ferroviários, que estão com seus salários defasados desde 2014, bem como, por quais motivos não implantou o Processo de Progressão Especial, aprovado desde 2017?

4- Esclarecimentos em relação aos servidores que moram nas casas do Estado há mais de 30 anos, como será tratado esse vínculo em face da concessão? Afinal, os moradores não possuem outra moradia em seu nome e não possuem condições financeiras para aquisição de imóvel?

5- Os estudos da Concessão vista manter o patrimônio ferroviário que a EFCJ representa em sua história e para as cidades de Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão e outras, visto que existe um Processo de Tombamento em andamento pelo IPHAN?

6- Nos últimos 3 (três) anos houve algum investimento em Equipamentos, Ferramentas, Manutenção da linha férrea e Automotrices da Estrada de Ferro Campos do Jordão? Demonstre se a Administração de fato utilizou os recursos do Superávit Financeiro decorrente de receitas próprias para recuperação da





Estrada de Ferro Campos do Jordão e demonstre qual o montante transferido para o Tesouro Estadual desde aplicação da Lei 17.293/2020.

7- Quais ações o Governo do Estado de São Paulo realizou após o acidente seguido de morte na Cidade de Campos do Jordão?

JUSTIFICATIVA

Considerando todos os atos apresentados em relação a Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, este pedido de informações à Secretaria de Transportes Metropolitanos visa esclarecer dúvidas sobre o processo de concessão, ações de investimentos, ações do acidente seguido de morte, apontamentos de órgãos fiscalizadores e Laudo Pericial da Secretaria da Segurança Pública em relação aos furtos da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ.

Visa buscar informações oficiais sobre detalhes obscuros ou não esclarecidos, além de servir para compreender as movimentações do poder executivo quanto ao tema.

Eis a justificativa deste requerimento.

Carlos Giannazi



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em **19/06/2024 15:30**

Checksum: **AC6DEAF0702472845E95851D428E1946905F045A9E769378DBA01678ADE8983B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.